

SÚMULA Nº 2

Enunciado:

O Relator poderá, em caráter excepcional, antes do recebimento da denúncia, deliberar acerca do afastamento do gestor público, bem como sobre a sua prisão preventiva, submetendo a decisão à apreciação do Órgão Competente, na primeira Seção subsequente.

Órgão Julgador:

Tribunal Pleno

Data do Julgamento:

21/12/2011

Data de Publicação/Fonte:

DJe 01.10.2014; DJe 02.10.2014; DJe 03.10.2014

Referência Legislativa:

Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 8038/1990

Art. 2º, II do Decreto-Lei nº 201/1967

Precedentes:

STF, HC 73316/RS

STJ, HC 1281/BA

STJ, HC 16000/PI